



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO No. 182 / 94
CM-PALMITAL 30 / 11 / 94

20/94
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 18/94-PM

Ref: Rosângela Aparecida Damilha
escrivente

AS COMISSÕES DE: Justiça
Finanças

C. M. Palmital, em 05 / 12 / 94
Miguel Augusto Vidal
Presidente
aprova.

DA NOVA REDACAO AO "CAPUT" DO
ARTIGO 21, BEM COMO AOS ARTIGOS 27
E 51 DA LEI N. 1.278 DE 11/11/83
(CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL).

A Câmara Municipal de Palmital

Artigo 1º- O caput do Artigo 21,
bem como os artigos 27 e 51 da Lei Municipal n. 1.278 de 11/11/83,
passam a ter a seguinte redação:-

ARTIGO 21- O IMPOSTO SERA LANÇADO
EM NOME DO CONTRIBUINTE QUE CONSTAR DA INSCRIÇÃO, COM VALOR DEVIDO EM
MOEDA CORRENTE DO PAIS E CONVERTIDO EM UFMP (UNIDADE FISCAL DO
MUNICIPIO DE PALMITAL).

ARTIGO 27- O PAGAMENTO DO IMPOSTO
SERA EFETUADO DE UMA SO VEZ OU EM ATÉ 09 (NOVE) PARCELAS, OBSERVANDO-
SE ENTRE OS PAGAMENTOS DE UMA E DE OUTRA PARCELA O INTERVALO DE 30
(TRINTA) DIAS, ATRAVES DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS.

PARAGRAFO 1º- O EXECUTIVO PODERA
CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA DO IMPOSTO

???



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

DESCONTO ESSE CUJO PERCENTUAL FICARA A CRITERIO DO MESMO E SERA
FIXADO, CASO SEJA CONCEDIDO, ATRAVES DE DECRETO,

PARAGRAFO 2º- OS VALORES DAS
PARCELAS SERAO EXPRESSOS EM UFMP (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE
PALMITAL) E SERAO CONVERTIDAS EM MOEDA CORRENTE DO PAIS A EPOCA DO
PAGAMENTO;

PARAGRAFO 3º- O PAGAMENTO DO
IMPOSTO CONSTANTE DA(S) PARCELA(S) SERA EFETUADO NOS LOCAIS E NO(S)
VENCIMENTO(S) INDICADOS NOS AVISO DE LANÇAMENTO;

PARAGRAFO 4º- FICA FACULTADO AINDA
AO CONTRIBUINTE, A QUALQUER TEMPO, LIQUIDAR O SALDO DO DEBITO COM BASE
NOS INDICES DA UFMP (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL),
VIGENTES A EPOCA DO PAGAMENTO.

ARTIGO 51- O PAGAMENTO DO IMPOSTO
SERA EFETUADO DE UMA SO VEZ OU EM ATÉ 09 (NOVE) PARCELAS, OBSERVANDO-
SE ENTRE OS PAGAMENTOS DE UMA E DE OUTRA PARCELA O INTERVALO DE 30
(TRINTA) DIAS, ATRAVES DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS.

PARAGRAFO 1º- O EXECUTIVO PODERA
CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA DO VALOR DESTE IMPOSTO,
DESCONTO ESSE CUJO PERCENTUAL FICARA A CRITERIO DO MESMO E SERA
FIXADO, CASO SEJA CONCEDIDO, ATRAVES DE DECRETO;

PARAGRAFO 2º- OS VALORES DAS
PARCELAS SERAO EXPRESSOS EM UFMP (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE
PALMITAL) E SERAO CONVERTIDOS EM MOEDA CORRENTE DO PAIS A EPOCA DO
PAGAMENTO;

fm



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PARAGRAFO 3º- O PAGAMENTO DO IMPOSTO CONSTANTE DA(S) PARCELA(S) SERA EFETUADA NOS LOCAIS E NO(S) VENCIMENTO(S) INDICADO NOS AVISOS DE LANÇAMENTOS;

PARAGRAFO 4º- FICA FACULTADO AINDA AO CONTRIBUINTE, A QUALQUER TEMPO, LIQUIDAR O SALDO DO DEBITO COM BASE NOS INDICES DA UFMP (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL), VIGENTES A EPOCA DO PAGAMENTO.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 29 de novembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

EM 6º 12º APROVADO
POR unanimidade
SESSAO Extraordinaria de 09/12/94
Miguel Ruano Didal
Presidente

ENCAMINHAR
C M. Palmital, 09/12/94
Miguel Ruano Didal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 12/12/94



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{20/94} ~~18/94-PN~~

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 18/94-PN.

Em virtude da criação da UFMP (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL), este Projeto de Lei tem por finalidade adequar a referida Unidade à redação dos artigos que se pretende alterar, bem como melhorar suas redações para propiciar uma interpretação clara dos mesmos.

Ademais, o Projeto em anexo também estabelece a forma de pagamento, bem como faculta ao Executivo o direito de conceder desconto para pagamento à vista do Imposto (IPTU).

Salienta-se que o percentual de desconto para pagamento do imposto não foi fixado, pelo fato de que poderá ocorrer a variação de um exercício para outro, conforme estiver a economia na época do lançamento.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade nossos protestos de elevada consideração e estima.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 29 de novembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL